

ARTIGO 12.º

1 — Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital realizado.

2 — Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar sobre qualquer assunto com cinquenta por cento de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO 13.º

I — A sociedade fica vinculada com a assinatura do administrador único ou mediante procuradores neste caso de acordo com o mandato conferido.

II — Que, aproveitando a oportunidade, deliberam alterar a forma por que a sociedade vem sendo administrada, eliminando o cargo de administrador único e criando um conselho de administração, composto por três membros.

Que, por força deste aditamento vários artigos do contrato social são alterados, pelo que o mesmo é integralmente reformulado e reproduzido em documento complementar anexo, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente.

III — Que o administrador único nomeado, Pedro Joel Tavares de Oliveira, cessa funções de imediato.

IV — Que são designados para o triénio de 2005 a 2007 os seguintes membros do conselho de administração, que entram em funções a partir de hoje, com dispensa de caução:

Presidente — Nuno Manuel Timóteo Murcho, casado, residente na Praceta Nuno Bragança, lote 15, Vale Fetal, Charneca de Caparica, Almada.

Vogais — Pedro Joel Tavares de Oliveira, ora segundo outorgante, e Filomena Isabel Pereira de Azevedo Correia, casada, residente na Rua 25 de Abril, 14, Palhais, Charneca de Caparica, Almada.

ARTIGO 14.º

1 — Os Administradores eleitos ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação expressa da assembleia geral que neste caso determinará o montante e a forma que deva revestir.

2 — A caução, se determinada pela assembleia geral, pode ser substituída por um contrato de seguro a favor da sociedade, cujos encargos não podem ser suportados por esta.

SECÇÃO III

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas, eleitos trienalmente pela assembleia geral e que poderão ser reeleitos.

ARTIGO 16.º

Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações, terão a seguinte aplicação:

a) Para reserva legal, cinco por cento, até atingir o limite previsto na lei;

b) O remanescente, se o houver, terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

31 de Maio de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz H. P. Fortio*. 2009355539

EUROFERRAMENTAS — II — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 834/06052005; identificação de pessoa colectiva n.º 507316100; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/06052005.

Certifico que foi constituída a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EUROFERRAMENTAS — II — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede na Rua dos Três Vales, 44 B, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por deliberação da gerência, pode a sociedade mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste no comércio de máquinas e ferramentas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma no valor de seis mil e seiscentos euros pertencente ao sócio Euroferramentas, L.^{da}

b) Outra no valor de três mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio António Manuel dos Santos Martinho.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Manuel dos Santos Martinho, José Manuel dos Santos e Luís Filipe Rego Martins.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de um gerente. Todavia para os actos em que estejam em causa valores superiores a dois mil e quinhentos euros, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações.

ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

§ único. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

Ficam de conta da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes que são da responsabilidade da sociedade.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósito em nome da sociedade até ao montante do capital social para fazer face àquelas despesas e ainda às de aquisição de bens necessários à sua actividade, assumindo a sociedade os direitos e obrigações derivados deste contrato.

Conferida e conforme o original.

7 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 2009343735

LOUREIRO & TAVARES — CONFECÇÕES, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7994/951003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/951003.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma, Loureiro & Tavares — Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Quinta Nova, lote 27, vale Rosal, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.